



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 1/2023 - COGAP/DRDE/PREN/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Assunto: Regime de Dependência

Considerando a necessidade de um melhor alinhamento institucional sobre o Regime Especial de Dependência do IFB;

Considerando a necessidade de orientar os *campi* no que se refere ao acompanhamento e ao desenvolvimento das atividades destinadas aos estudantes que estão no Regime Especial de Dependência;

Considerando que o Regime Especial de Dependência pode ser concebido como uma forma de regularização do fluxo dentro da etapa de formação dos/as estudantes visando à superação do fracasso escolar;

Considerando a necessidade de garantir os objetivos de aprendizagem a todos e todas estudantes;

Considerando que esta nota foi construída a partir das orientações contidas nos documentos internos do IFB, de consultas a regulamentos de instituições da Rede Federal de Educação profissional e tecnológica e à legislação educacional vigente, a PREN apresenta algumas orientações para subsidiar a discussão na comunidade acadêmica.

O objetivo do Regime Especial de Dependência é possibilitar aos/às estudantes, que não obtiveram êxito em algum componente curricular e que apresentaram dificuldade de aprendizagem na recuperação dos conteúdos significativos, das competências e das habilidades próprias do componente, proporcionando aprendizagens relevantes, bem como condições favoráveis que lhes assegurem o prosseguimento de seus estudos, visando minimizar os efeitos decorrentes de reprovação escolar, desde que tenham sido retidos em, no máximo, dois componentes curriculares, salvo em caso de reprovação por falta.

A PREN orienta que o Regime Especial de Dependência deve ser ofertado para efeito de prosseguimento de estudos no período letivo imediatamente subsequente, ou seja, no período seguinte ao que o/a estudante cursou o componente curricular em que obteve reprovação, de acordo com o previsto no PC e no PPC e observados os regulamentos institucionais. Destaca-se que, para estudantes do último ano do ensino médio, a possibilidade de dependência será deliberada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pela Direção de Ensino, ouvidas as Coordenações Pedagógicas e de Curso.

Recomenda-se que, para esses/as estudantes que se encontram em situação de defasagem e dificuldade na aprendizagem, seja necessário repensar os objetivos de aprendizagem, com a adoção de novas metodologias de ensino mais sensíveis aos contextos e à realidade do/a estudante, bem como a necessidade de avaliação diagnóstica, progressiva e formativa, com o uso de diferentes instrumentos avaliativos.

Desse modo, considera-se importante que, para se ter eficácia com o Regime Especial de Dependência, seja necessário compreender e aplicar o disposto no art. 24, parágrafo V, da LDB, que estabelece a verificação do rendimento escolar a partir dos seguintes critérios:

- I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- III. possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- IV. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V. obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Nesse sentido, considerando o disposto na LDB a respeito da progressão parcial e dos estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, estabelecem-se as orientações e os procedimentos a seguir para o Regime Especial de Dependência:

1. O Regime Especial de Dependência vigorará para todos/as os/as estudantes que obtiverem promoção parcial a fim de reconhecer e valorizar a bagagem de conhecimentos adquiridos pelo/a educando/a durante o ano letivo e favorecer a continuidade de estudos e permanência na escola.
2. Os encaminhamentos do Conselho de Classe Final deverão ser registrados em ata pela Coordenação Pedagógica e no resultado final pela Coordenação de Registro Acadêmico.
3. O *Campus*, por meio da Coordenação Pedagógica e da Coordenação de Curso ou da Coordenação Geral de Ensino, deverá definir fluxo para o Regime Especial de Dependência que inclua o cronograma de atividades, a publicização deste, o contato inicial com os/as estudantes e com os pais e/ou responsáveis, se o/a estudante for menor, e o acompanhamento da realização das dependências.
4. Recomenda-se que o Regime Especial de Dependência ocorra no primeiro semestre subsequente à indicação de promoção parcial, devendo o estudante cumprir os prazos estabelecidos.
5. Recomenda-se que, para o processo de escolha do/a professor/a que irá atuar no Regime Especial de Dependência, seja dada preferência àquele/a que atuou no período letivo anterior, considerando a distribuição de carga horária docente.
6. O registro do componente curricular do Regime Especial de Dependência ocorrerá por meio do Plano Individual de Dependência (PID), que ficará sob guarda da Coordenação Pedagógica e/ou Coordenação de Curso, de acordo com a organização de cada campus, e constituirá da ciência e do compromisso de todos/as os/as envolvidos/as: docente, estudante, pais e/ou responsáveis, se o/a estudante for menor, Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica.
7. O modelo de Plano Individual de Dependência (PID) consta como Apêndice desta Nota Técnica e encontra-se disponível no SUAP.
8. Cabe ao/à docente responsável pelo componente curricular da dependência definir o Plano Individual de Dependência, com apoio da Coordenação de Curso e da Coordenação Pedagógica.
9. Cabe ao docente responsável pelo componente curricular da dependência orientar o/a estudante quanto à realização das atividades e avaliações; e fazer os registros devidos no sistema acadêmico disponível.
10. O Plano Individual de Dependência será elaborado tendo por base a avaliação diagnóstica, que tem o intuito de verificar quais os conteúdos, as habilidades e as competências precisam ser apropriadas pelos/as estudantes naquele (s) componente (s) do Regime Especial de Dependência.
11. A avaliação diagnóstica deverá ser elaborada a partir do plano de ensino do componente curricular e do plano de curso.

12. A avaliação diagnóstica poderá ser elaborada a partir de diversos instrumentos como prova, entrevista, autoavaliação, entre outros (ver Diretrizes de Avaliação do IFB <https://www.ifb.edu.br/attachments/article/29799/GuiaDiretrizesDeAvalia%C3%A7%C3%A3oIFB.pdf>) e será aplicada antes do início do desenvolvimento das atividades de dependência, tendo como objetivo subsidiar a elaboração do Plano Individual de Dependência.

13. O Plano Individual de Dependência deverá apresentar: os objetivos de aprendizagem ainda não alcançados pelo/a estudante ao longo do componente regular e que foram identificados na avaliação diagnóstica; a orientação docente quanto aos conteúdos significativos a serem estudados; a metodologia de ensino; o procedimento de avaliação; e o cronograma para a execução do componente curricular do Regime Especial de Dependência.

14. O docente poderá substituir o Plano Individual de Dependência por um Plano de Dependência que contemple mais de um/a estudante, caso a avaliação diagnóstica aponte as mesmas dificuldades entre os/as alunos/as envolvidos/as.

15. O procedimento de avaliação para a aprendizagem do/a estudante ao longo do Regime Especial de Dependência deverá conter o mínimo de dois instrumentos avaliativos distintos.

16. O Plano Individual de Dependência será supervisionado pela Coordenação de Curso e pela Coordenação Pedagógica responsável.

17. O Plano Individual de Dependência, após a realização do Regime Especial de Dependência, será arquivado pela Coordenação de Curso ou Coordenação Pedagógica na pasta do/a estudante no Registro Acadêmico, de forma digital ou impressa, conforme fluxo processual estabelecido pelo campus.

18. Cabe ao/à docente que atua no Regime Especial de Dependência, ao final de cada semestre ou ano letivo, obrigatoriamente, registrar no sistema acadêmico as planilhas de notas e presenças, os relatórios das atividades realizadas e a média final de cada estudante no componente.

19. O Regime Especial de Dependência não terá a obrigatoriedade da realização de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, sendo a frequência facultada ao estabelecido no Plano Individual de Dependência, desde que seja priorizado o cumprimento das aprendizagens significativas do componente curricular identificadas na avaliação diagnóstica.

20. O/A docente poderá registrar a carga horária dedicada à regência do componente curricular do Regime Especial de Dependência em atividades letivas, conforme documento que disciplina a distribuição da carga horária docente do Instituto Federal de Brasília - IFB.

21. O/A docente poderá registrar a carga horária dedicada à regência do componente curricular do Regime Especial de Dependência como atendimento ao estudante. O campus poderá avaliar, a partir de sua realidade, a ampliação da carga horária destinada para o atendimento ao aluno nestes casos.

22. O Regime Especial de Dependência em componentes curriculares práticos pode ser realizado em turmas regulares e com comparecimento às aulas.

23. A Coordenação de Curso junto com o/a docente responsável, nos componentes curriculares que necessitem de aulas práticas, definirão a quantidade de encontros necessários para o cumprimento do Plano Individual de Dependência.

24. Para os cursos técnicos subsequentes serão observados os seguintes aspectos, respeitando as orientações desta nota técnica:

I - as dependências deverão ser cursadas, preferencialmente, de forma regular no período letivo subsequente e no próprio curso, desde que haja compatibilidade de horários e observados os prazos de matrícula estabelecidos no Calendário Escolar;

II - não havendo compatibilidade de horários, as dependências poderão ser cursadas, com aproveitamento de estudos, em qualquer curso ofertado pelo IFB, desde que haja vaga, compatibilidade de planos de ensino e de horários, e sejam observados os prazos de matrícula estabelecidos no Calendário Escolar;

III - não havendo possibilidade de cursar os componentes curriculares em dependência nas formas previstas nos itens I e II, o/a estudante poderá cursar o componente curricular ofertado em horário diferenciado.

25. Caberá ao Conselho de Classe no processo de acompanhamento dos estudantes em Regime Especial de Dependência:

I - acompanhar e prestar conta da situação dos/as estudantes que se encontram no Regime Especial de Dependência com o objetivo de garantir transparência na execução e no êxito das atividades desenvolvidas;

II - deliberar sobre medidas pedagógicas, visando superar dificuldades de aprendizagem dos/as estudantes em situação de dependência;

III - verificar a necessidade de readequar a organização do trabalho pedagógico, buscando aperfeiçoamento da prática pedagógica, sugerindo alternativas, metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes na condução do processo de dependência;

IV - deliberar sobre a promoção dos/as estudantes que se encontram no Regime Especial de Dependência numa perspectiva de que a avaliação não pode retroceder o/a estudante e que ela é cumulativa, processual, integradora e formativa na sua múltipla dimensão: cognitiva, afetiva, emocional, social, entre outros;

V - tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados no caso do Regime Especial de Dependência;

VI - definir as possibilidades de prosseguimento no curso de acordo com o itinerário formativo, ficando a matrícula do/a estudante subordinada a indicação deste Conselho, em casos que o estudante não tenha logrado êxito no Regime Especial de Dependência.

26. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, com apoio, se necessário, da Pró-Reitoria de Ensino.

27. Revogam-se as disposições contidas na Nota Técnica 01/2020 COGAP/DRDE/PREN/RIFB/IFB.

28. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura.

Coordenação de Articulação Pedagógica

Diretoria de Desenvolvimento de Ensino

Pró Reitora de Ensino

Apêndice

Plano Individual de Dependência

Nota Técnica XX/2023 COGAP/DRDE/PREN/RIFB

Observação 01: o Plano Individual de Dependência deve ser impresso em dois momentos: após o planejamento das atividades para anuência dos envolvidos e ao final da dependência com as atividades efetivamente realizadas juntamente com o resultado das avaliações.

Observação 02: o PID deve compor a pasta do estudante.

Plano Individual de Dependência (PID)

Nome da/o estudante:			Matrícula:		
Componente curricular:			Professor/SIAPE:		
Ano/Série/Módulo:			Período de execução:		
Resultado da avaliação diagnóstica:					
Cronograma de atividades					
<i>Data</i>	<i>Atividade planejada</i>	<i>Objetivos de aprendizagem</i>	<i>Metodologia</i>	<i>Avaliação/ Instrumentos</i>	<i>Frequência</i>
Nota:					
Assinaturas					

Estudante:	
Responsável (se estudante for menor de idade):	
Docente:	
Coordenação de Curso:	
Coordenação Pedagógica:	
Comentários do Conselho de Classe:	
Situação final da/o estudante: () APROVADA/O () REPROVADA/O	

Documento assinado eletronicamente por:

- Rosa Amelia Pereira da Silva, PRO-REITOR - CD2 - PREN, em 26/10/2023 14:32:52.
- Virginia Barbosa Lobo da Silva, COORDENADOR GERAL - FG1 - COGAP, em 26/10/2023 17:57:53.
- Mateus Gianni Fonseca, DIRETOR - CD3 - DRDE, em 27/10/2023 08:13:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 494392
Código de Autenticação: 9192f740ab

